



TID 13040152

Exp. 1435144
CE-823'002'10

Ofício SSG-GAB nº 18709/2014

Processo TC nº 72.004.147.14-10

Assunto: Companhia de Engenharia de Tráfego - CET e Sanecol Saneamento Ambiental e Ecológico Ltda. – Representação em face do Edital de Tomada de Preços nº 1/2014/CET, cujo objeto é a prestação de serviços de elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, projetos executivos e técnicos de infraestrutura, infraestrutura de TI, layouts, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma, termo de referência e aprovação de projetos, para execução de reforma do edifício da Central de Operações Bela Cintra

(Pede-se o uso destas referências)

Documentação acompanhante: cópia de fls. 104 a 106 do processo TC supra (as cópias encaminhadas não deverão retornar ao TCM)

São Paulo, 17 de dezembro de 2014

Senhor Diretor-Presidente

URGENTE

Dirijo-me a Vossa Excelência para informar que, na qualidade de Relator da matéria, prolatei despacho nos autos em epígrafe, vazado nos seguintes termos:

*“I – Considerando a manifestação da Subsecretaria de Fiscalização e Controle no sentido da procedência da Representação, e tendo em vista que o certame teve sua abertura – antes prevista para o dia 17/10/14 – adiada por prazo “sine die” por decisão da própria Pasta, (continuando em vigor a referida suspensão) **DETERMINO**, com amparo no disposto nos incisos V e VII, do artigo 101, do Regimento Interno deste Tribunal, a expedição de **OFÍCIO** dirigido à Companhia de Engenharia de Tráfego, na pessoa do seu Diretor Presidente, bem como ao Presidente da Comissão de Licitação a fim de que:*

./...

Ao
Excelentíssimo Senhor
Jilmar Augustinho Tatto
Diretor-Presidente da
Companhia de Engenharia de Tráfego
R. Barão de Itapetininga, 18
República



fl. 02
Arlete
GOS
M. J. J. B. S.
19.01.2014
Presidência

Ofício SSG-GAB nº 18709/2014

fl. 02

- a) *Conheçam do novo relatório da Subsecretaria de Fiscalização e Controle/Coordenadoria V que mantém em parte, a conclusão inicial; e*
- b) *Manifestem-se, no prazo regimental de 15 dias.*

II – Fazer seguir acompanhando o requisitório, cópia das folhas 104/106.”

Ao ensejo, renovo protestos de alto apreço e distinta consideração.


EDSON SIMÕES
Presidente



Re 03
me
Anexo 03
R. 03
R. 03
R. 03

LUCIANA ALVES DE MENDONÇA
Assessora de Cont. II

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator**

TC nº: 72.004.147/14-10

Interessado(s): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET
Sanecol Saneamento Ambiental e Ecológico Ltda.

Objeto: Representação em face do Edital de Tomada de Preços nº 1/2014/CET, cujo objeto é a prestação de serviços de elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, projetos executivos e técnicos de infraestrutura, infraestrutura de TI, layouts, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma, termo de referência e aprovação de projetos, para execução de reforma do edifício da Central de Operações Bela Cintra.

1 - INTRODUÇÃO

Trata o presente de Representação interposta pela empresa Sanecol Saneamento Ambiental e Ecológico Ltda. contra o Edital de Tomada de Preços nº 1/2014/CET, conforme fls. 02/15, com anexos às fls. 16/69.

Às fls. 72/74, esta Coordenadoria emitiu a Informação CV nº 013/2014 contendo a seguinte conclusão:

"Diante de todo o exposto, concluímos que a presente Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 001/14 da CET, no mérito, é procedente.

Por fim, entendemos necessário conhecer a argumentação/informações da CET quanto às exigências contidas no item 8, subitem 8.4.3 e seguintes."

Na sequência processual foram emitidos os Ofícios SSG-GAB nº 9949/2014 (fl. 77) e o Ofício SSG-GAB nº 9950/2014 (fl. 78), respectivamente, em nome do seu Diretor Presidente Sr. Jilmar Augustinho Tatto e do Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Em atendimento aos referidos Ofícios, a CET, por meio da CE.PR.2596/14 (fl. 83), encaminhou a manifestação de fls. 84/85, com anexos às fls. 86/101.

Retornam os autos a esta Coordenadoria para manifestação sobre o acrescido, conforme determinação de fl. 103.

2 - ANÁLISE

Apresentamos a seguir uma síntese da Representação formulada pela empresa Sanecol (fls. 02/69), a abordagem de nossa Informação CV nº 013/2014 (fls. 72/74), a síntese da manifestação da CET (fls. 83/101), bem como nossos comentários.

Representação da empresa Sanecol:

Insurgiu-se a Representante contra o item 8, subitem 8.4.3 e seguintes do Edital que prevê a apresentação de atestados técnicos, comprovando a experiência na realização dos serviços similares aos previstos no termo, efetivamente implantados, através da apresentação de atestados técnicos ou certidões reconhecidos/registrados nos conselhos classe CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agrimensura).

Transcreveu os subitens 8.4.3.1 e 8.4.3.2, como segue:

"8.4.3.1 Arquitetura de Centrais de Operações com no mínimo 15 posições de trabalho;

8.4.3.2 Controle ambiental de Central de Operações com no mínimo 15 posições de trabalho (inclui, iluminação, conforto térmico com uso de ar-condicionado, renovação do ar e de ruídos);"

Entendeu, em síntese, que as exigências de apresentação de atestados, no mínimo 3 projetos, contendo no mínimo 15 posições de trabalho, são extravagantes, exageradas, desarrazoadas e infringem o disposto no artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93 e, também, os princípios norteadores da Administração Pública.

Concluiu, afirmando que a exigência de apresentar atestado com no mínimo 15 posições tende a "quebrar" o caráter competitivo, restringindo a participação das empresas e por consequência fere os princípios do interesse público, da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, da Isonomia, da Legalidade e da Impessoalidade, princípios, estes, basilares da Lei de Licitações.

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ___ / ___ / ___ Ass. _____ 2



fl. 04
Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Assessoria Jurídica

LUIS CLIVES R. FERREIRA
Assessoria Jurídica

Manifestação da CET:

Na manifestação de fl. 84, a Gerência de Suprimentos da CET informa que na ocasião do recebimento do Ofício do Tribunal de Contas, 21.10.2014, o certame havia sido suspenso e a proposta de alteração do edital encaminhada à Assessoria Jurídica da CET. Por essa razão, considera que a Representação tem efeito inócuo.

Com relação aos pontos da Representação, encaminhou nova minuta do edital, chamando atenção para a retificação do item 8.4, que trata das exigências da qualificação técnica.

Consta na minuta, à fl. 91, a seguinte redação:

“8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(...)

8.4.3 Apresentação de Certidões e/ou Atestados em nome da Licitante, comprovando a experiência na realização dos serviços similares aos previstos neste termo, efetivamente reconhecidos/registrados no conselho de classe CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agrimensura). Devem ser comprovadas no mínimo a elaboração de projetos de:

8.4.3.1. Arquitetura de áreas de trabalho com área superior a 50m² com característica de operação continuada (24x7x365);

8.4.3.2. Controle ambiental de escritórios com áreas superiores a 250m² (inclui iluminação, conforto térmico com uso de ar-condicionado, renovação do ar e de ruídos);

8.4.3.3. Infraestrutura de sistemas, incluindo redes lógicas e sala segura para servidores;

8.4.3.4. Controle de acessos e segurança patrimonial;

8.4.3.5. Combate e prevenção a incêndio e para-raios;

8.4.3.6. Entrada de força com cabine primária e sistema de suporte à energia em caso de falha (no-break e geradores).”

Comentário da Auditoria:

Na minuta apresentada pela CET, a exigência que existia no item 8.4.3 do edital, destacada a seguir, "*Devem ser comprovados no mínimo a execução e implantação **de três projetos** de*", foi suprimida. Assim, quanto ao ponto, a redação proposta para o item 8.4.3 do edital, "*Devem ser comprovadas no mínimo a elaboração de projetos de.*" (fl. 91), caso seja efetivada, elimina a restrição à competitividade apontada na Representação.

No que tange aos itens 8.4.3.1. e 8.4.3.2., que exigiam atestados de comprovação de serviços de projeto para locais "*com no mínimo 15 posições de trabalho*", a CET encaminhou a minuta do novo edital contendo a retificação desses itens.

Na nova redação proposta para o item 8.4.3.1. (fl. 91), foi excluída a exigência de locais com no mínimo 15 posições de trabalho e incluída a exigência de "*áreas de trabalho com área superior a 50m² com característica de operação continuada (24x7x365)*".

Na nova redação proposta para o item 8.4.3.2. (fl. 91), foi excluída a exigência de locais com no mínimo 15 posições de trabalho e incluída a exigência de atestados de projetos "*com áreas superiores a 250m²*".

Assim, a CET apenas encaminhou a minuta do novo edital, deixando de apresentar argumentação/informações solicitadas na nossa manifestação anterior. Também não foram apresentadas justificativas para as exigências contidas na nova redação do edital, especialmente as que se referem às dimensões e a atestados específicos para áreas "*com característica de operação continuada (24x7x365)*", que a princípio extrapola o disposto no artigo 30 da LF 8.666/93.

3 - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, concluímos que permanece a necessidade de conhecer as argumentações/informações da CET, no sentido de justificar as exigências contidas no item 8, subitem 8.4.3 e seguintes da nova minuta do edital, considerando a seleção da proposta mais vantajosa para Administração, consoante disposição contida no artigo 3º da Lei 8.666/93.

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ___ / ___ / ___ Ass. _____ 4



2009
Auditoria
Prestação de Contas

LUCIANA A. L. DE MENEZES
Assessora de São

Cumpre registrar que a Tomada de Preços nº 001/2014/CET, cuja abertura estava prevista para 17.10.2014, foi adiada "sine die em razão de necessidade de alteração no Edital" por decisão da CET, conforme publicado no DOC de 16.10.2014 (página 131 – fl. 70). A suspensão do certame continua em vigor até a presente data.

Ressalta-se nesta oportunidade, que o Edital da Tomada de Preços nº 1/2014/CET não foi objeto de Acompanhamento no âmbito da Auditoria.

É o que submetemos à elevada apreciação e deliberação de Vossa Excelência.

Em 16.12.2014


Eng. CARLOS ALBERTO MARTINELLI
Equipes de Fiscalização e Controle 10
Supervisor

De acordo.
Em 14/12/14


ARI DE SOEIRO ROCHA
Coordenador Chefe de Fiscalização e Controle V

41471410RE26MT002-14

CET PR
Nº 2014479/14
DATA 18/12/14
VISTO *Quarta*



[Handwritten Signature]
Milena Giovannetti M. Castro
Assessora de Gabinete I
Gab. EES

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) 107 em 17 / 12 / 14 Ass. TANIA 6



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001
Gabinete da Presidência

CONTRATO
ECT/DR/SP
X
T.C.M.S.P.

URGENTE

Ofício SSG-GAB nº 18709/2014
Ao Excelentíssimo Senhor
Jilmar Augustinho Tatto
Diretor-Presidente da
Companhia de Engenharia de Tráfego
R. Barão de Itapetininga, 18
República

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------

RPC

Cód. 230 (Versão 0.1)

PROTÓCOLO GERAL
18 DEZ 2014
CET

8:58

Al 06
Arquivo de Arquivos
Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Presidência

Papel para informação rubricado sob folha n.º 07

Do Ofício SSG-GAB 18709/2014

18/12/14

Data


M. dos Reis
Secretária
Reg. CET 9499-4

AUD – Sr. Auditor,

Encaminhamos o presente para conhecimento, adoção das providências decorrentes.

PR, 18/12/14


EDIMAR SILVA
Chefe de Gabinete

ES/MDP

